



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006, de 09 de janeiro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para aquisição e instalação de **120 (cento e vinte) baterias para alimentação do no-break existente nas dependências deste CFMV, acompanhadas dos cabos necessários para interligação das baterias**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 13/06/2014**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** Aquisição e instalação de **120 (cento e vinte) baterias para alimentação do no-break existente nas dependências deste CFMV, acompanhadas dos cabos necessários para interligação das baterias**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I.

**2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 – Outros Materiais de Consumo.

**2.2.** Como valor de referência do Item, adotar-se-á o valor global estimado, a quantia de **R\$ 25.767,28 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme consta do orçamento estimado, Anexo II deste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**2.3.** Não serão consideradas para efeito de contratação, as propostas superiores ao valor de referência.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **3.2. Não poderão participar deste Pregão:**

**3.2.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** empresário ou sociedade empresária declarado(a) impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.5.** empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.2.6.** empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.2.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.8.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

#### **4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

**4.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.** Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **5 – DA PROPOSTA**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.1.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como todos os custos da instalação.

**5.1.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.1.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.5.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.1.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital e Decreto nº 5.450/05.

**5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**5.2.3.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.3.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

**6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

**7.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8 – DA FASE COMPETITIVA**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

**8.6.1.** Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários **simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.6.2.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**8.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratado;

**9.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.1.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 10 - DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 11 – DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar no prazo de até 3 (três) horas após o julgamento dos preços ofertados na fase de lances, os documentos necessários para aceitação da proposta, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, podendo ser enviado também por





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**11.1.1 A proposta de preço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**11.1.1.1.** A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo.

**11.1.1.2.** O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

**11.1.1.3.** A descrição detalhada do objeto da licitação;

**11.1.1.4.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

**11.1.1.5.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**11.1.1.6.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**11.1.1.7.** Detalhamento do prazo de entrega (15 dias consecutivos) e garantia do objeto (12 meses).

**11.1.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada no prazo previsto no **subitem 13.1.1**, deste edital.

**11.2.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.2.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.2.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.2.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.**

**11.2.3.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**11.2.3.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.3.2.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.2.3.2.2.** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**11.2.3.2.3.** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**11.2.3.2.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**11.2.3.2.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.3.2.6.** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.3.2.7.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**11.2.3.2.8.** estudos setoriais;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.2.3.2.9.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.3.2.10.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

**11.2.3.2.11.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para a habilitação da **licitante**, será realizada a consulta ao Sistema Sicaf e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:

### **12.1.1. habilitação jurídica:**

**12.1.1.1. cópias autenticadas** do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**12.1.1.2. cópias autenticadas** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

**12.1.1.3. cópias autenticadas** da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **12.1.2. regularidade fiscal:**

**12.1.2.1.** prova de inscrição no CNPJ;

**12.1.2.2.** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.1.2.3.** prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

**12.1.2.3.1.** as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

**12.1.2.4.** prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

**12.1.2.5.** prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**12.1.2.6.** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal.

**12.1.2.7.** prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho.

**12.1.2.7.1** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.2.8.** Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.1.2.8.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.1.3. qualificação econômico-financeira:**

**12.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**12.1.7. qualificação técnica:**

**12.1.7.1.** Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de entregar o objeto.

**12.1.8. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

**12.1.8.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

**12.1.8.2.** não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

**12.1.8.3.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**12.1.8.4.** cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar;**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.1.8.5.** declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

**12.2** As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do Anexo III, deste edital.

**13 – DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e realizada aceitação da melhor proposta, a licitante vencedora **provisoriamente em primeiro lugar**, deverá encaminhar os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**13.1.1.** Os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

**13.1.2.** O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

**13.3.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**13.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.5.** Na hipótese de inexistência de recursos, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

**13.6.** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

**13.7.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

#### **14 - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Não se exigirá demonstração do serviço ofertado, porém, como haverá a instalação, pela contratada, das baterias adquiridas, é de suma importância que haja a efetiva demonstração de conformidade do serviço executado.

#### **15 – DO RECURSO**

**15.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.1.2.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.2.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 0574/2014**, franqueada aos interessados.

## **16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**16.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

**16.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

## **17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será **convocado via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

**17.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.1.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

**17.3.** Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

**18 – DA ENTREGA DO OBJETO, SERVIÇOS E PRAZOS**

**18.1.** A entrega do objeto deverá ser feita de forma integral.

**18.2.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do contrato.

**18.3.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 18.2. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

**18.4.** O local de entrega das baterias e instalação será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

**18.5.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

**18.5.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

**18.5.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.5.2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, após aprovação, reduzida a termo e atesto da nota fiscal pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**18.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**19 – DA GARANTIA DO OBJETO**

**19.1.** O fornecedor deverá assegurar garantia dos produtos por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da instalação, sem ônus adicionais para a Contratante, devendo, após a instalação, realizar os devidos testes para que ocorra o perfeito funcionamento do equipamento.

**19.2.** A CONTRATADA deverá garantir a troca dos materiais e o reparo do serviço de instalação que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, sem ônus para o CFMV, a contar do recebimento da notificação do CFMV.

**20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, **e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após a data do recebimento definitivo do objeto**, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica ou fatura.

**20.1.1.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

**20.1.2.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**20.1.3.** O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista

**20.2.** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**20.3.** Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

**20.4.** Não haverá a retenção prevista no subitem 20.3 na hipótese de, quando da apresentação da nota fiscal eletrônica, a contratada apresentar a devida comprovação de que é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou se a contratada encontrar-se caracterizada por uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004.

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Entregar e instalar os materiais propostos, adjudicados e homologados à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento do contrato;

**21.2.** Os materiais entregues deverão estar de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA por ocasião do correspondente evento licitatório;

**21.3.** Os materiais entregues deverão ser novos, entendidos estes como aqueles originais, sem qualquer uso anterior;

**21.4.** A CONTRATADA deverá garantir a troca dos materiais e o reparo do serviço de instalação que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, sem ônus para o CFMV, a contar do recebimento da notificação do CFMV.

**21.5.** O prazo estipulado no subitem 21.1 poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CFMV.

**21.6.** Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

**21.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.

**21.8.** As despesas de frete para a entrega dos objetos e instalação, ocorrerão por conta exclusiva do licitante ganhador.

**21.9.** Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio.

**21.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

**21.11.** Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Receber o material e o serviço de instalação PROVISORIAMENTE, devendo ser feita sua avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

II - Receber o material e o serviço de instalação DEFINITIVAMENTE em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

III - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

V - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**23 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**23.1.** O Contratado deverá fornecer bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme Artigo 5º, da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, do MPOG.

**23.2.** Quanto ao descarte das baterias usadas, deverá ser observado as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.

**24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal ou não entrega da documentação exigida em edital, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

**I** – Advertência;

**II** - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

**a)** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**24.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 24.1. III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou por e-mail.

**24.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 24.1 e de 10 (dez) consecutivos para a do inciso III do subitem 24.1.

**24.4.** As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 24.1 serão aplicadas pelo





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Pregoeiro e a sanção prevista no inciso III do subitem 24.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

**24.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**24.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**24.7.** As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 24.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 24.1.

**24.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.9.** Para os fins inciso III do subitem 24.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **25 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**25.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**25.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**26 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**26.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**26.5.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.7.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**26.8.** A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**26.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**26.10.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400 ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**27 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Orçamento Estimado.
- ANEXO III – Modelo de Declarações.
- ANEXO IV – Termos de Recebimento e Termo de Recusa.
- ANEXO V – Minuta do Contrato.

**28 – DO FORO**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 02 de junho de 2014.

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro do CFMV  
Matr. 0345

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Baterias para No-break, modelo DJM 1218, incluindo os cabos conectores de interligações entre as baterias e os serviços de instalação.



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

**2.2.** Justifica-se a aquisição das baterias do no-break, pelo fato de já terem ultrapassado o tempo máximo de vida útil, conforme laudo técnico da atual prestadora de serviço de manutenção do no-break, sendo esta aquisição imprescindível para alimentação do referido equipamento.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	120	<ul style="list-style-type: none"><li>- Baterias, modelo DJM 1218, chumbo ácida regulada por válvula (12v-18AH), estacionaria selada, com carga de tensão constante (25°C), flutuação (13,5-13,8v), cíclico (14,1-14,4v), corrente inicial (5,4A máxima), composição básica (chumbo, ácido sulfúrico diluído e plástico) para alimentar No-break eletrônico RTA BR50T, modelo 50KVA.</li><li>- Inclusão dos cabos conectores de interligações entre as baterias.</li><li>- Serviços de instalação.</li><li>- Garantia: 12 meses.</li><li>- Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.</li></ul>
Valor médio unitário		<b>R\$ 214,73</b>
Valor médio total		<b>R\$ 25.767,28</b>

## 4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**4.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

**4.2.** É vedada a indexação de preços por quaisquer índices que reflitam a variação de custos.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.3.** Nos preços deverão estar inclusos tributos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do material;

**4.4.** Nas propostas devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço dos materiais a serem adquiridos, bem como do serviço de instalação;

## **5 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**5.1.** O fornecedor deverá assegurar garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da instalação, sem ônus adicionais para a Contratante, devendo, após a instalação, realizar os devidos testes para que ocorra o perfeito funcionamento do equipamento.

**5.2.** O fornecedor deverá substituir o material que apresentar defeito ou quaisquer problemas que afetem seu desempenho no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, sem ônus para o CFMV, contados do recebimento da comunicação.

## **6 – DA ENTREGA DO ITEM E PRAZOS**

**6.1.** A entrega deverá ser feita por fornecimento integral.

**6.2.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da do recebimento do contrato.

**6.3.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 6.2. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

**6.4.** O local de entrega dos materiais e instalação será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

**6.5.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

**6.5.1. Provisoriamente,** pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

**6.5.1.1.** Os bens e/ou o serviço de instalação poderão ser rejeitados, no

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, após aprovação, reduzida a termo e atesto da nota fiscal do pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura ou indicação de conta bancária para depósito.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Entregar e instalar os materiais propostos, adjudicados e homologados à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento do contrato;

**8.2.** Os materiais entregues deverão estar de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA por ocasião do correspondente evento licitatório;

**8.3.** Os materiais entregues deverão ser novos, entendidos estes como aqueles originais, sem qualquer uso anterior;

**8.4.** A CONTRATADA deverá garantir a troca dos materiais e o reparo do serviço de instalação que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, sem ônus para o CFMV, a contar do recebimento da notificação do CFMV.

**8.5.** O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CFMV.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.6.** Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

**8.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O CFMV efetuará o pagamento após a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos materiais fornecidos, instalados e aceitos, devidamente atestado pelo Servidor especialmente designado para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

**9.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**9.3.** Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CFMV. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**9.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.** Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

**9.6.** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

## **10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.1.** Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa do CFMV ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**10.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 – Outros Materiais de Consumo.

### **12 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**12.1.** O Contratado deverá fornecer bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme Artigo 5º, da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, do MPOG.

**12.2.** Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008, quanto ao descarte das baterias usadas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>Propostas Empresas</b>	<b>Objeto (resumo)</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>A</b>	Baterias / Cabos conectores / Instalação / Garantia: 12 meses / Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.	120	<b>211,088</b>	<b>25.330,56</b>
<b>B</b>	Baterias / Cabos conectores / Instalação / Garantia: 12 meses / Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.	120	<b>165,968</b>	<b>19.916,25</b>
<b>C</b>	Baterias / Cabos conectores / Instalação / Garantia: 12 meses / Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.	120	<b>268,45</b>	<b>32.214,00</b>
<b>D</b>	Baterias / Cabos conectores / Instalação / Garantia: 12 meses / Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.	120	<b>213,08</b>	<b>25.569,60</b>
<b>E</b>	Baterias / Cabos conectores / Instalação / Garantia: 12 meses / Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.	120	<b>215,05</b>	<b>25.806,00</b>

**ORÇAMENTO ESTIMADO (MÉDIA DAS PROPOSTAS)**

<b>MÉDIA</b>	<b>Média Unit. (R\$)</b>	<b>Média Global (R\$)</b>
	<b>214,73</b>	<b>25.767,28</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.1.8. DO EDITAL)**

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para empresas que podem se valer deste benefício).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO E TERMO DE RECUSA**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**  
**(Sem Ressalva)**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que os bens e o serviço de instalação relacionados no instrumento de Contrato nº \_\_\_\_\_/2014 foram recebidos na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Processo Administrativo nº 0574/2014.

Assim sendo, o recebimento definitivo destes bens, ocorrerá em **até 05 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

_____	Empresa: _____
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais	CNPJ: _____







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV os bens e serviço de instalação relacionado(s) no Contrato CFMV nº \_\_\_\_\_/2014.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 0574/2014 emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº \_\_\_\_\_, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do  
CFMV

\_\_\_\_\_  
Área Solicitante do Objeto





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO**

A Comissão de Recebimento de Material, formada pelos membros: (nome/matricula); (nome/matricula) e (nome/matricula), designados, formalmente, pela Portaria CFMV nº 30/2014 **RECUSA** o recebimento do(s) bem(ns) e/ou serviço, nos quantitativos e nas especificações discriminados no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

A recusa do recebimento do(s) bem(s) e/ou serviço acima descrito, justifica-se  
(**Relatório** - detalhar de forma objetiva a recusa) \_\_\_\_\_

Assim, esta empresa deverá substituir/corrigir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação deste termo de recusa, o bem/material e/ou serviço defeituosos ou que não atendam as especificações exigidas, conforme informações acima citadas.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de  
Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Permanente de  
Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Permanente de  
Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Permanente de  
Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Área demandante do Objeto

Brasília, xx de xxxxx de 2014.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2014**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
“PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO  
DE 120 BATERIAS PARA NO-  
BREAK” QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO FEDERAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_ .**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei n° 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n° 0272 e no CPF/MF sob n° 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n° -----, portador da cédula de identidade n° -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do Processo n° 0574/2014, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 120 BATERIAS PARA NO-BREAK**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas n.ºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição e instalação de 120 (cento e vinte) baterias para alimentação do no-break existente nas dependências deste CFMV, acompanhadas dos cabos necessários para interligação das baterias, especificações abaixo:



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<ul style="list-style-type: none"><li>- Baterias, modelo DJM 1218, chumbo ácida regulada por válvula (12v-18AH), estacionaria selada, com carga de tensão constante (25°C), flutuação (13,5-13,8v), cíclico (14,1-14,4v), corrente inicial (5,4A máxima), composição básica (chumbo, ácido sulfúrico diluído e plástico) para alimentar No-break eletrônico RTA BR50T, modelo 50KVA.</li><li>- Inclusão dos cabos conectores de interligações entre as baterias.</li><li>- Serviços de instalação.</li><li>- Garantia: 12 meses.</li><li>- Atender as exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008.</li></ul>	120	R\$ _____	R\$ _____

**1.2.** A empresa deverá dar todas as garantias dos materiais fornecidos e do serviço de instalação executado, responsabilizando-se por quaisquer quebra, avaria ou dano causados.

**1.3.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 07/2014 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 07/2014 (fls. ----- do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O fornecimento do objeto será de forma integral.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.2.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da do recebimento do contrato.

**3.3.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 3.2. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

**3.4.** O local de entrega dos materiais e instalação será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

**3.5.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

**3.5.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

**3.5.1.1.** Os bens e/ou o serviço de instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.5.2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, após aprovação, reduzida a termo e atesto da nota fiscal do pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**3.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestão Administrativa – AGEAD e pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**4.2.** A atestação de conformidade do objeto cabe ao Líder da Área de Gestão da



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Administração – AGEAD e pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação.

**4.3.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**4.4.** Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**4.5.** Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**4.6.** A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_, **a ocorrer até o 10º (décimo) dia útil, após seu recebimento definitivo, devidamente atestado em nota fiscal.**

**5.1.1.** O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

**5.1.2.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**5.1.3.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

**5.1.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.1.5.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**5.1.6.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA destacados para execução do objeto;
- f) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada referente ao objeto.

**6.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à **CONTRATADA**:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do objeto, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c) Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- d) Arcar com todas as despesas de frete para a entrega do(s) objeto(s);
- e) Entregar o objeto no prazo de até **15 (quinze) dias úteis consecutivos**, contados do recebimento do contrato.
- f) Substituir e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) úteis**, os produtos e/ou o serviço de instalação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a contar da notificação;
- g) Encaminhar as notas fiscais eletrônicas/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- h) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;
- i) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção,







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

conexão ou continência;

**k)** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**l)** Entregar o(s) bem(ns) acondicionado(s) de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

**m)** Apresentar os produtos com garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

**n)** Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

**o)** Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório;

**p)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

**6.2.2.** É vedado à CONTRATADA:

**a)** Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

**b)** Subcontratar o objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

**I** – Advertência;

**II** - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

**a)** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

**d)** De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

**e)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**7.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.1. III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou por e-mail.

**7.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 7.1 e de 10 (dez) dias consecutivos para a do inciso III do subitem 7.1.

**7.4.** As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 7.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro e a sanção prevista no inciso III do subitem 7.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

**7.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.7.** As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 7.1.

**7.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.9.** Para os fins inciso III do subitem 7.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 – Outros Materiais de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**10.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem a Justiça Federal, perante o Foro da Seção Judiciária do Distrito





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Federal (Art.109, I, CRFB/88), como a competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

---

Contratada

